

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), elaborada em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“SAFARI CAPITAL”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, quando a gestão profissional da carteira do fundo não for exercida por um terceiro.

Esta Política aplica-se à atuação, como gestora, da SAFARI CAPITAL e não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A SAFARI CAPITAL exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme o caso, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a SAFARI CAPITAL envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a SAFARI CAPITAL atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, conforme o caso, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da SAFARI CAPITAL pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a SAFARI CAPITAL deixará de exercer direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos que confirmam direito de voto aos seus titulares.

Em caráter excepcional, a SAFARI CAPITAL poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A área da gestão de fundos de investimentos, sob responsabilidade do Diretor de Administração de Carteiras, em conjunto e com supervisão da área de Compliance, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela SAFARI CAPITAL.

A SAFARI CAPITAL deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. A SAFARI CAPITAL deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e a justificativa acerca da participação da SAFARI CAPITAL nas assembleias, ficarão disponíveis na sede da SAFARI CAPITAL, para consulta, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Em regra, no início de cada mês, a SAFARI CAPITAL encaminhará ao administrador do Fundo, para fins de elaboração do perfil mensal aos cotistas, resumo do teor dos votos proferidos no mês anterior e breve resumo da justificativa do voto proferido ou das razões para eventual abstenção.

A SAFARI CAPITAL poderá, a seu exclusivo critério, logo após o exercício do direito de voto, encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos, hipótese que a dispensará de novo envio da informação para o Administrador para o perfil mensal.

Os cotistas ou órgãos fiscalizadores poderão solicitar informações relativas ao exercício desta Política de Voto à área de Compliance através do e-mail compliance@safaricapital.com.br.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

O exercício do direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

1. Ações, seus direitos e desdobramentos:

a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Especificamente para os Fundos 555:

a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;

b. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;

c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. Liquidação do Fundo; e

g. Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

VI. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a SAFARI CAPITAL poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do Gestor de Recursos nas seguintes situações:

a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou

c. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

VII. EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a exclusivo critério do gestor e poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

a. situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

b. insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a SAFARI CAPITAL tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;

c. assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;

d. os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;

e. a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e

Safari

capital

f. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.